

MEDIDA PROVISÓRIA ESTABELECE NOVO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Publicada a Medida Provisória Nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o novo valor do salário mínimo nacional para o ano de 2023.

O valor passa de R\$ 1.302 para R\$ 1.320, a partir da publicação da norma. O reajuste representa 1,38% em relação ao valor anteriormente vigente (R\$ 1.302) e de 8,91% em relação ao ano anterior (R\$ 1.212,00).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

MEDIDA PROVISÓRIA ADIA OPERACIONALIZAÇÃO E PORTABILIDADE EM PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Governo Federal publicou, no dia 1º de maio de 2023, a Medida Provisória Nº 1.173 que altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

A nova regra possibilita que o trabalhador solicite a portabilidade de seu cartão para outra emissora; prevê ainda que os restaurantes e supermercados deverão fornecer interoperabilidade de seus sistemas, ou seja, compartilhar sua rede credenciada de modo que o usuário possa utilizar qualquer cartão em ambos os estabelecimentos.

A portabilidade e a interoperabilidade estavam previstas para iniciar este mês, mas dependem de regulamentação do Poder Executivo Federal e, portanto, **foram adiadas para 1º maio de 2024.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A"

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e

II - a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GT PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTADAS POR MEIO DE PLATAFORMAS

No dia 1º de maio de 2023 foi publicado o Decreto Nº 11.513, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas.

A duração do Grupo de Trabalho é de cento e cinquenta dias, prorrogável por igual período.

A composição será tripartite e formada por quarenta e cinco membros e igual número de suplentes, do quais:

I - quinze representantes do Governo federal;

II - quinze representantes dos trabalhadores;

III - quinze representantes dos empregadores:

- cinco da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia;
- um da Associação Latino-Americana de Internet;
- um da Câmara Brasileira da Economia Digital;
- cinco do Movimento Inovação Digital; e
- três da Organização das Cooperativas Brasileiras.

O Decreto pode ser acessado [clikando aqui](#).

GT INTERMINISTERIAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE IGUALDADE SALARIAL E LABORAL ENTRE MULHERES E HOMENS

Publicado em 1º de maio de 2023, o Decreto Nº 11.514, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta de Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.

O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

A composição será formada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VII - Ministério da Igualdade Racial; e

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego.

O Decreto pode ser acessado [clikando aqui](#).